

Executivo 4

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2009



ACÓRDÃO Nº. 46.116 PROCESSOS Nº. 2008/51723-2

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e ANA LUCIA SAMPAIO BRAGA, RUTH RICA JACOB SERRUYA, ELIZABETH PEREIRA GONÇALVES e DIOGO EUTROPIO ARAÚJO DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 46.117

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº 2008/52162-1: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – FRANCISCO ALVES MUNIZ JÚNIOR, JAQUES DA SILVA NUNES, LUIZ AUGUSTO CAMPOS ALMEIDA, MANOEL DA PAIXÃO CORRÊA FILHO, MARCIO ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA, ROSENEA CHAGAS FERREIRA HENRIQUE e STELIO DE JESUS PANTOJA MESQUITA; e
Processo nº 2009/52390-0: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – RAIMUNDA FREITAS DOS ANJOS; CARLOS EMMANUEL BRANCO GUIMARÃES e LINDALVA RODRIGUES.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº 46.118

Assunto: Aposentadorias
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº 2008/51193-9 – MARIA DE NAZARÉ LIMA MENDES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0185, de 05.01.2009;
Processo nº 2008/51502-2 – EDINA LIA GUIMARÃES PARENTE, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 0208, de 02.01.08; e
Processo nº 2008/51630-9 – MARLENE DA SILVA BORGES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 951, de 26.06.09.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 46.119

Processo nº 2004/51362-6
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 007/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SECTAM.
Responsável: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e aplicar ao Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Prefeito à época, CPF nº. 105.244.012-68, multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.120

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2005/52411-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao Convênio nº 053/2004 e Termo Aditivo, firmados com a SECTAM, de responsabilidade dos Srs. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época e JOÃO FARIAS GUERREIRO, Diretor Executivo;
Processo nº 2006/52409-9 – INSTITUTO ROOSEVARGAS SÁ, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Convênio nº 004/2006, firmado com a FCG, de responsabilidade do Sr. ROOSEVARGAS NAZARE DE SÁ, Presidente;
Processo nº 2008/50565-2 – GREMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ACADÊMICOS DA PEDREIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio nº 039/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. RANIRSON CABRAL DA SILVA, Presidente;
Processo nº 2009/51671-2 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE NOVA GALILÉIA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao Convênio nº 148/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. MALAQUIAS DA SILVA PENICHE, Presidente e
Processo nº 2008/52451-1 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO “RUTH DOS SANTOS ALMEIDA” no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 293/2007, e Termo Aditivo firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. LEILA CRISTINA AQUINO DE SOUSA, Coordenadora.
Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 46.121

PROCESSO Nº 2006/53336-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 150/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES – Prefeito à época, (C.P.F. nº 117.315.162-15), multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.122

PROCESSO Nº. 2007/50143-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 02/2004 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE e a COHAB.
Responsável: Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a e b”, c/c os arts.73 e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ JURACI LINHARES DE LIMA, Prefeito à época, CPF nº. 166.095.142-91, a devolução da quantia de R\$ 89.285,22 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), corrigida a partir de 24.08.2004 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$ 8.928,00 (oito mil, novecentos e vinte e oito reais), pelo dano causado ao erário e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) pela remessa intempestiva na apresentação das contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrentes do debito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.123

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2007/50202-5 – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO “O CAMINHO E A ARTE”, referente ao Convênio nº. 040/2006, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA ZILETE SILVA BOAS – Presidente;
Processo nº.2007/50481-4 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F “JOSÉ BONIFÁCIO”, referente ao Convênio nº. 577/2006, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 19.856,25 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. NATÉRCIA FREIRE FRANÇA – Coordenadora;
Processo nº 2007/51392-8 – CONSELHO ESCOLAR. E.E.E.F.M “IZABEL DOS SANTOS DIAS”, referente ao convênio 452/2006, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 14.974,94 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de responsabilidade da Sra. TEREZINHA MOTA SIQUEIRA – Coordenadora;
Processo nº.2008/52312-2 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F.M “ ABELARDO LEÃO CONDURÚ”, referente ao Convênio nº. 375/2007, firmado com a SEDUC, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Sra. SOLANGE DOS SANTOS AYRES – Coordenadora.
Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.124

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50338-9 – CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE PAU D’ARCO referente ao Convênio nº 117/2006 – SAGRI no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) de responsabilidade do Sr. JOÃO DE JESUS TESSAROLO – Presidente;
Processo nº 2007/50848-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO referente ao Convênio nº 328/2006 – SEDUC no valor de R\$134.103,59 (cento e trinta e quatro mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos), de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA – Prefeito;
Processo nº 2008/51051-7 – ASSOCIAÇÃO DO PEQUENOS VENDEDORES, referente ao Convênio nº 024/2007 – ASIPAG e termo aditivo, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA HELENA GUILHERME DA SILVA – Presidente;
Processo nº 2008/52660-8 – INSTITUTO CASA DA FRATERNIDADE, referente ao Convênio nº 048/2008 – ASIPAG no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA JOSÉ PAIXÃO DE BRITO - Presidente;
Relator : Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.125

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50434-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio SETRAN nº 21/06, de responsabilidade do Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito à época;
Processo nº 2007/50942-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, na importância de R\$ 3.300,20 (três mil, trezentos reais e vinte centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 211/06, de responsabilidade do Sr. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Prefeito à época;
Processo nº 2007/54182-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 085/07, de responsabilidade do Sr. JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, Prefeito à época; e